



DECISÃO

Tendo em vista os documentos constantes do protocolo nº **01-185288/2026** e com fundamento no artigo 28, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.067/2016, acolho a decisão da Comissão de Seleção, consubstanciada na Ata de Reunião de 2 de setembro de 2026, bem como os fundamentos do parecer da Assessoria Jurídica, quanto ao recurso administrativo interposto pela **ASSOCIAÇÃO DUQUEANA DE PUNHOBOL – ADP**, CNPJ nº 19.170.130/0001-09, em face do Resultado Preliminar da Fase de Celebração do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da tempestividade

Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, em conformidade com o prazo previsto no item 6.1 do Edital, atendendo aos requisitos de admissibilidade estabelecidos no item 11.1.1 do instrumento convocatório, razão pela qual deve ser conhecido.

2. Do mérito

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como procedimento pautado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório, impondo à Administração Pública e às organizações da sociedade civil a observância estrita das regras previamente estabelecidas no edital.

No presente caso, a Recorrente foi apontada para regularização documental na Fase de Celebração, em razão do não atendimento ao disposto no **item 7.4.3, alínea "b", do Edital**, que exige expressamente: *"Cópia da Ata de Eleição da Diretoria Atual Vigente e Registrada em cartório."*

A Recorrente sustenta, em síntese, que teria cumprido a exigência, alegando ter apresentado arquivo denominado "Ata Eleição Diretoria Atual Vigente_AD.Pdf", composto por 21 páginas, contendo, segundo afirma, a alteração estatutária e a Ata da Assembleia Geral Eletiva realizada em 18 de fevereiro de 2025, registrada perante o 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, sob os números 8165-2 e 8165-3, em 23/05/2025.

Contudo, conforme consignado no Parecer Técnico, o documento apresentado não demonstra de forma inequívoca o ato eleitoral que resultou na composição da atual diretoria. O que se identifica de forma clara é a referência à posse da diretoria, inclusive da atual presidente, mas a demonstração da posse não equivale à demonstração do ato de eleição exigido pelo edital.

O item 7.4.3, alínea "b", do Edital exige expressamente a apresentação da ata de eleição, e não mera comprovação da posse ou da representação atual. A exigência também encontra fundamento no art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, que prevê, para a celebração da parceria, a apresentação de documentação relativa à ata de eleição do quadro dirigente atual da organização.

Admitir que a mera existência de um documento registrado — sem demonstração suficiente do ato eleitoral — seja equivalente à apresentação da ata exigida significaria flexibilizar requisito documental em favor de uma única participante, conferindo tratamento



diferenciado à recorrente em relação às demais organizações participantes, em afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, verifica-se que a decisão da Comissão de Seleção observou integralmente as disposições do Edital e a legislação aplicável, inexistindo qualquer fundamento que autorize sua reforma.

3. Da decisão

Diante do exposto, **DECIDO**:

- a) conhecer do recurso administrativo, porquanto tempestivo, nos termos do item 11.1.1 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL;
- b) **negar-lhe provimento**, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Seleção constante do Resultado Preliminar da Fase de Celebração, que não reconheceu o documento apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DUQUEANA DE PUNHOBOL – ADP** como suficiente para comprovar a Ata de Eleição da Diretoria Atual Vigente, em razão de o documento, embora registrado em cartório e contenha referência à posse da diretoria, não demonstrar de forma inequívoca o ato eleitoral que resultou na composição da atual diretoria, requisito expressamente estabelecido no item 7.4.3, alínea "b", do Edital e amparado pela Lei nº 13.019/2014.

Determino o retorno dos autos ao setor competente para ciência da presente decisão à recorrente, adoção das medidas de publicidade previstas no Edital e prosseguimento dos demais atos relativos ao Chamamento Público nº 05/2026 – FMEL.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

José Antônio de Melo Filho

Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude